



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
	Ano	Semestre
As 3 séries . . .	345	12850
A 1.ª série . . .	118	6910
A 2.ª série . . .	95	5860
A 3.ª série . . .	75	3850

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$3 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 2:112, determinando que todos os bancos e casas bancárias enviem diariamente ao Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios documentos dos vários valores entrados e saídos.

Decreto n.º 6:333, constituindo o júri dos concursos para ingresso e acesso nos lugares dependentes da Direcção Geral das Alfândegas, a que se refere o decreto n.º 5:422, de 19 de Abril de 1919.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 6:334, abrindo um crédito especial de 100.000\$ a fim de reforçar a verba do artigo 34.º, capítulo 17.º, do orçamento da despesa extraordinária para 1919-1920.

Portaria n.º 2:113, concedendo, da verba destinada no orçamento a despesas relativas à crise de trabalho, subsídios para determinadas obras na totalidade de 29.800\$.

diferentes divisas, contendo as quantias e nomes dos sacadores e endossantes;

c) Mapa dos saques da praça de Lisboa sobre o estrangeiro, nas suas diferentes divisas, contendo quantias e o nome dos sacadores e endossantes, não incluindo os saques emitidos pela respectiva casa bancária ou cambista.

5.º Saídas pelas seguintes rubricas:

a) Soma dos valores enviados para o estrangeiro para cobertura dos saques dessa procedência e mapa contendo as quantias e nomes dos respectivos sacadores e sacados;

b) Soma dos valores remetidos para cobertura de levantamentos feitos no estrangeiro por meio de cartas de crédito emitidas ou da utilização de créditos abertos;

c) Soma dos valores remetidos para cobertura de saques feitos.

6.º Saldos dos movimentos dos depósitos ouro.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1920.— O Ministro das Finanças, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 2:112

Para boa execução da doutrina dos decretos n.ºs 6:263 e 6:288, respectivamente de 2 e 20 de Dezembro de 1919, e do decreto n.º 6:332, de 10 de Janeiro corrente, muito especialmente para facilitar a fiscalização a que se refere o artigo 9.º do decreto n.º 6:263:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 14.º do decreto n.º 6:263, de 2 de Dezembro de 1919, o seguinte:

Que todos os bancos e casas bancárias enviem diariamente ao Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios os documentos seguintes:

1.º Somas dos valores dos cupões, moedas e notas compradas ao balcão expressas nas divisas em que a compra foi efectuada.

2.º Mapa dos fundos, ouro, cupões, moedas, notas e saques (letras e cheques), vendidos ao balcão, contendo a quantia vendida, o nome do comprador, e, sendo quantia superior à equivalência de 300\$, o número da autorização que permitiu a venda.

3.º Mapa dos créditos abertos no estrangeiro, designando a sua importância, o nome do beneficiário, e, sendo quantia superior à equivalência de 300\$, o número da autorização que permitiu a abertura do crédito.

4.º Entradas pelas seguintes rubricas:

a) Mapa dos saques do estrangeiro sobre praças estrangeiras nas suas diferentes divisas, contendo quantias e nomes dos endossantes;

b) Mapa dos saques de praças do país, em moedas estrangeiras a cobrar em praças estrangeiras, nas suas

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 6:333

Atendendo ao que me representou o Ministro das Finanças e usando da faculdade consignada no § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. O júri dos concursos para ingresso e acesso nos lugares dependentes da Direcção Geral das Alfândegas, a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 5:422, de 19 de Abril de 1919, é formado pelo Director Geral das Alfândegas, que servirá de presidente; pelo chefe da 3.ª Repartição e por um dos restantes chefes de repartição, à escolha do Ministro.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:334

Sob proposta do Ministro do Trabalho, usando da faculdade concedida no artigo 2.º do decreto n.º 5:782, de 10 de Maio último, que autoriza o Governo a abrir créditos especiais para atenuar a crise de trabalho, com dispensa do disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:..

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Mi-